DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS

Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br

Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14.350-057 | Telefone: 16 3665-9500

Ano X | Edição nº 2074A | Página 1 de 18 | Quarta-feira, 07 de outubro de 2026 - Secretaria da Administração e Finanças

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 116, DE 02 DE OUTUBRO DE 2026.

Institui a Política Municipal de Alfabetização – Alfabetiza Altinópolis, no âmbito da Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências.

HUELDER DONIZETE MALAGUTTI FERREIRA, Prefeito Municipal de Altinópolis, Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO a Lei nº 15.247, de 31 de outubro de 2025, que dispõe sobre o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

CONSIDERANDO a Resolução nº 01/2026 do Conselho Municipal de Educação, que institui a Política Municipal de Alfabetização – Alfabetiza Altinópolis;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Altinópolis, a **Política Municipal de Alfabetização – Alfabetiza Altinópolis**, destinada a assegurar o direito à alfabetização e à aprendizagem adequada em Matemática, promovendo equidade, inclusão, qualidade social da educação e redução das desigualdades educacionais.

Art. 2º A Política Municipal de Alfabetização será implementada em consonância com a Resolução nº 01/2026 do Conselho Municipal de Educação, com as políticas nacionais e estaduais de alfabetização e, especialmente, com o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Educação será responsável pela coordenação e implementação da Política Municipal de Alfabetização, competindo-lhe planejar, acompanhar e avaliar as ações necessárias à sua execução.

Art. 4º A implementação da Política abrangerá, prioritariamente:

I – a Educação Infantil, especialmente a pré-escola;

II – os anos iniciais do Ensino Fundamental, com prioridade para a alfabetização até o final do 2º ano;

III – ações de consolidação e recomposição das aprendizagens dos estudantes do 3º ao 5º ano;

IV – a formação continuada dos profissionais da educação; e

V – o acompanhamento e a avaliação da aprendizagem dos estudantes.

Art. 5º Fica instituído o Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização – CEMPA, nos termos da Resolução nº 01/2026 do Conselho Municipal de Educação, cabendo-lhe acompanhar e monitorar a implementação da Política.

Parágrafo único. A composição e o funcionamento do CEMPA serão definidos por ato da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º As ações da Política Municipal de Alfabetização serão articuladas ao Plano Municipal de Educação – PME e aos instrumentos de planejamento e orçamento do Município, especialmente ao PPA, à LDO, à LOA e ao Plano de Trabalho Anual da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir normas complementares necessárias à implementação da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Altinópolis, 02 de outubro de 2026.

HUELDER DONIZETE MALAGUTTI FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado, registrado e afixado na Secretaria do Gabinete do Prefeito na data supra.

Roberta Freiria Romito de Andrade - Procuradora do Município

.....

DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS

Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br

Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14.350-057 | Telefone: 16 3665-9500

Ano X | Edição nº 2074A | Página 2 de 18 | Quarta-feira, 07 de outubro de 2026 - Secretaria da Administração e Finanças

Outros Atos

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DA CIDADE DE ALTINÓPOLIS

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER DE ALTINÓPOLIS
RUA ALAGOAS, 248 - VILA MARIA - CEP 14357-072
FONE: (16) 3665-9579
EMAIL: SECRETARIA.EDUC@ALTINOPOLIS.SP.GOV.BR

PORTARIA Nº 1, DE 1 DE OUTUBRO DE 2026

Institui o Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização – CEMPA, estabelece suas atribuições e designa seus membros, no âmbito do Município de Altinópolis, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALTINÓPOLIS, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo exercício do cargo, e

CONSIDERANDO o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA e as diretrizes nacionais voltadas à garantia do direito à alfabetização;

CONSIDERANDO a adesão do Município de Altinópolis ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e a articulação com a política de alfabetização do território estadual;

CONSIDERANDO a Política Municipal de Alfabetização – Alfabetiza Altinópolis e a necessidade de fortalecer a governança, o planejamento, o acompanhamento e a avaliação das ações de alfabetização;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a articulação entre gestão, formação continuada, práticas pedagógicas, avaliação, monitoramento e reconhecimento e compartilhamento de boas práticas;

CONSIDERANDO a necessidade de instituir instância municipal de articulação, planejamento, acompanhamento, monitoramento e avaliação da Política Municipal de Alfabetização;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Altinópolis, o Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização – CEMPA, como instância de governança, articulação, planejamento, acompanhamento, monitoramento e avaliação das ações da Política Municipal de Alfabetização – Alfabetiza Altinópolis.

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DA CIDADE DE ALTINÓPOLIS
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER DE ALTINÓPOLIS
RUA ALAGOAS, 248 - VILA MARIA - CEP 14357-072
FONE: (16) 3665-9579
EMAIL: SECRETARIA.EDUC@ALTINOPOLIS.SP.GOV.BR

Art. 2º O CEMPA tem por finalidade fortalecer a governança da Política Municipal de Alfabetização, promover a articulação entre as áreas responsáveis e acompanhar as ações destinadas à garantia do direito à alfabetização.

Art. 3º Compete ao CEMPA:

- participar do planejamento, da implementação, do acompanhamento e da avaliação da Política Municipal de Alfabetização;
- articular as ações municipais de alfabetização com a política de alfabetização do território estadual e com o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA;
- acompanhar as metas, ações e estratégias estabelecidas para a Política Municipal de Alfabetização;
- acompanhar indicadores educacionais e resultados de avaliações internas e externas relacionados à alfabetização e às aprendizagens;
- analisar dados e informações educacionais para subsidiar o planejamento, o replanejamento e o aperfeiçoamento das ações;
- propor estratégias para fortalecer a alfabetização dos estudantes e as ações de recomposição das aprendizagens;
- articular ações de formação continuada, acompanhamento pedagógico, avaliação e intervenção nas dificuldades de aprendizagem;
- promover a articulação entre a Secretaria Municipal de Educação, as unidades escolares, os profissionais da educação e as demais representações que compõem o Comitê;
- apoiar a organização e a validação das informações e evidências relacionadas à Política Municipal de Alfabetização e aos instrumentos de monitoramento;
- elaborar registros, atas, relatórios e documentos técnicos relativos às ações desenvolvidas pelo Comitê;
- promover o reconhecimento e o compartilhamento de boas práticas relacionadas à alfabetização;

- exercer outras atribuições relacionadas à implementação e ao fortalecimento da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 4º O CEMPA será composto pelos representantes das áreas e segmentos abaixo relacionados:

Representação	Titular	Suplente
Secretaria Municipal de Educação	Jaqueline Roberta da Silva	Graziele de Souza Bosqueti
Equipe Técnico-Pedagógica do Ensino Fundamental – Anos Iniciais	Célia Vitorino de Sousa Costa	Maria Aparecida da Silva Oliveira
Educação Infantil	Kateanne Ferreira de Jesus	Francieli Garcia Silva
Gestão Escolar – Anos Iniciais do Ensino Fundamental	Elaine Cristina Tomé de França	Márcio Júnior Venâncio de Oliveira
Professores dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental	Gabriela Marques Amaral Cárnio	Edilene Cristina da Silva Fráguas
Educação Especial/Inclusiva	Renata Cristina Garcia Raffaini	Graziela Garcia
Conselho Municipal de Educação	Rodrigo Fernandes Martins	Renata Maria Manoel Custódio

§ 1º Cada representação contará com um membro titular e um suplente.

§ 2º Os membros designados exercerão suas funções no CEMPA enquanto permanecerem vinculados às respectivas representações, podendo ser substituídos mediante ato posterior.

Art. 5º A coordenação dos trabalhos do CEMPA ficará sob responsabilidade do representante da Secretaria Municipal de Educação indicado para essa finalidade.

Parágrafo único. Compete à coordenação convocar e conduzir as reuniões, organizar as pautas, sistematizar os encaminhamentos e acompanhar a execução das ações definidas pelo Comitê.

Art. 6º O CEMPA reunir-se-á ordinariamente, conforme cronograma definido por seus membros, e extraordinariamente, sempre que convocado por sua coordenação.

§ 1º As reuniões serão registradas em ata, contendo, sempre que pertinente, os participantes, os assuntos tratados, os encaminhamentos, os responsáveis e os prazos estabelecidos.

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DA CIDADE DE ALTINÓPOLIS
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER DE ALTINÓPOLIS
RUA ALAGOAS, 248 - VILA MARIA - CEP 14357-072
FONE: (16) 3665-9579
EMAIL: SECRETARIA.EDUC@ALTINOPOLIS.SP.GOV.BR

§ 2º O Comitê poderá convidar representantes de órgãos, conselhos, instituições, unidades escolares ou profissionais cuja contribuição seja pertinente aos assuntos em pauta, sem direito a voto.

Art. 7º A participação no CEMPA será considerada serviço público relevante, não será remunerada e será exercida sem prejuízo das atribuições regulares dos servidores designados.

Art. 8º Os documentos produzidos pelo CEMPA deverão ser organizados e arquivados na Secretaria Municipal de Educação, para fins de acompanhamento, monitoramento e comprovação das ações realizadas.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Jaqueline Roberta da Silva
Secretária da Educação

DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS
Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14.350-057 | Telefone: 16 3665-9500
Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br
Ano X | Edição nº 2074A | Página 6 de 18 | Quarta-feira, 07 de outubro de 2026 - Secretaria da Administração e Finanças

RESOLUÇÃO 01/2026

Institui a Política Municipal de Alfabetização – Alfabetiza Altinópolis, no âmbito da Rede Municipal de Ensino, alinhada às políticas nacional e estadual de alfabetização e ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA, e dá outras providências.

CONSIDERANDO a Lei nº 15.247, de 31 de outubro de 2025, que dispõe sobre o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

CONSIDERANDO o Decreto nº 11.556, de 12 de junho de 2023, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

CONSIDERANDO o Decreto nº 12.191/2024, relativo ao Selo Nacional Compromisso com a Alfabetização;

CONSIDERANDO o Decreto nº 12.391/2025, relativo ao Pacto Nacional pela Recomposição das Aprendizagens;

CONSIDERANDO o Decreto nº 12.641/2025, relativo ao Compromisso Nacional Toda Matemática;

CONSIDERANDO a Portaria MEC nº 85/2025, relativa ao Programa de Formação Continuada Leitura e Escrita na Educação Infantil – Pro-LEEI;

CONSIDERANDO o Documento de Orientação para Elaboração, Implementação e Avaliação da Política Municipal de Alfabetização do Ministério da Educação;

CONSIDERANDO as Orientações do Ministério da Educação relacionadas à formação continuada, avaliação, alfabetização, recomposição das aprendizagens e implementação do CNCA;

CONSIDERANDO as normativas municipais que disciplinam currículo, avaliação, formação, gestão e organização da Rede.

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
O Município de Altinópolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.altinopolis.sp.gov.br
Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/altinopolis

CONSIDERANDO a competência do Conselho Municipal de Educação para definição das políticas públicas que considera relevantes na afirmação dos direitos sociais, embasa-se na Constituição Federal (CF/1988), no art. 30, incisos 1 e 2, no que diz respeito as competências dos municípios em legislar sobre assuntos de interesse local.

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1. Fica instituída, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Altinópolis, a Política Municipal de Alfabetização – Alfabetiza Altinópolis, destinada a assegurar o direito à alfabetização e à aprendizagem adequada em Matemática, promovendo equidade, inclusão, qualidade social da educação e redução das desigualdades educacionais.

Art. 2. A Política Municipal de Alfabetização será implementada em articulação com as políticas educacionais nacionais e com a política estadual de alfabetização vigente, especialmente com o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA, observadas as competências de cada ente federativo e a autonomia do Município.

Art. 3. A Política será articulada aos instrumentos de planejamento e gestão municipal, especialmente ao Plano Municipal de Educação – PME, ao Plano Plurianual – PPA, à Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, à Lei Orçamentária Anual – LOA e ao Plano de Trabalho Anual – PTA da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4. A Política Municipal de Alfabetização abrangerá a Educação Infantil, especialmente a pré-escola; os anos iniciais do Ensino Fundamental, com prioridade para a garantia da alfabetização até o final do 2º ano; os estudantes do 3º ao 5º ano, mediante ações de consolidação e recomposição das aprendizagens; os profissionais da educação; as equipes gestoras e técnico-pedagógicas; e as famílias e a comunidade escolar, respeitadas as atribuições próprias de cada segmento.

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
O Município de Altinópolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.altinopolis.sp.gov.br
Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/altinopolis

Art. 5. A Política Municipal de Alfabetização terá caráter permanente e será desenvolvida de forma articulada às demais políticas, programas, projetos e ações educacionais do Município.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS E DAS DIRETRIZES

Art. 6. São princípios da Política Municipal de Alfabetização:

I – a educação como direito de todos;

II – a garantia do direito de aprender;

III – a alfabetização como compromisso público e responsabilidade institucional;

IV – a equidade educacional e a redução das desigualdades;

V – a inclusão e o respeito às diferenças;

VI – a valorização dos profissionais da educação;

VII – a formação continuada e o desenvolvimento profissional;

VIII – a utilização pedagógica de evidências e resultados educacionais;

IX – a articulação entre Educação Infantil e Ensino Fundamental;

X – a continuidade das aprendizagens ao longo dos anos iniciais;

XI – a participação e a gestão democrática;

XII – o respeito à autonomia pedagógica das unidades escolares, observadas as diretrizes da política educacional municipal;

XIII – a transparência e a responsabilidade na utilização dos recursos públicos;

XIV – a articulação entre planejamento, execução, acompanhamento, avaliação e replanejamento;

XV – o compromisso com a aprendizagem de todos os estudantes.

Art. 7. São diretrizes da Política Municipal de Alfabetização:

I – assegurar a alfabetização de todas as crianças até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;

II – assegurar condições para o desenvolvimento da aprendizagem adequada em Matemática;

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
O Município de Altinópolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.altinopolis.sp.gov.br
Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/altinopolis

DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS
Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14.350-057 | Telefone: 16 3665-9500
Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br
Ano X | Edição nº 2074A | Página 9 de 18 | Quarta-feira, 07 de outubro de 2026 - Secretaria da Administração e Finanças

III – fortalecer as práticas de leitura, escrita, oralidade, produção textual e conhecimentos matemáticos;

IV – promover ações de acompanhamento contínuo da aprendizagem;

V – identificar precocemente estudantes que apresentem dificuldades de aprendizagem;

VI – desenvolver ações de intervenção pedagógica e recomposição das aprendizagens;

VII – fortalecer a formação continuada dos profissionais da educação;

VIII – garantir acompanhamento pedagógico às unidades escolares;

IX – utilizar avaliações diagnósticas, formativas e externas como instrumentos de apoio ao planejamento pedagógico;

X – assegurar materiais, recursos e condições adequadas para o desenvolvimento das aprendizagens;

XI – fortalecer ambientes escolares de leitura e práticas de formação de leitores;

XII – promover acessibilidade e inclusão;

XIII – enfrentar desigualdades educacionais entre escolas, turmas e grupos de estudantes;

XIV – fortalecer a participação das famílias, dos conselhos e da comunidade;

XV – reconhecer e compartilhar práticas pedagógicas exitosas;

XVI – assegurar mecanismos de monitoramento, avaliação e revisão da Política.

CAPÍTULO III
DOS OBJETIVOS

Art. 8. São objetivos da Política Municipal de Alfabetização:

I – garantir o direito à alfabetização e à aprendizagem adequada em Matemática;

II – alcançar a alfabetização de todas as crianças até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;

III – assegurar a consolidação das aprendizagens nos anos subsequentes;

IV – reduzir desigualdades de aprendizagem entre estudantes, escolas, turmas e grupos sociais;

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
O Município de Altinópolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.altinopolis.sp.gov.br
Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/altinopolis

DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS
Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14.350-057 | Telefone: 16 3665-9500
Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br
Ano X | Edição nº 2074A | Página 10 de 18 | Quarta-feira, 07 de outubro de 2026 - Secretaria da Administração e Finanças

V – fortalecer as práticas pedagógicas de alfabetização e de ensino de Matemática;

VI – promover acompanhamento sistemático do desenvolvimento dos estudantes;

VII – ampliar a capacidade da Rede Municipal de Ensino para utilizar dados e evidências na tomada de decisões;

VIII – fortalecer a formação continuada dos professores, coordenadores pedagógicos, gestores e demais profissionais envolvidos;

IX – assegurar apoio pedagógico às escolas e aos profissionais da educação;

X – promover práticas de leitura, literatura, escrita, oralidade e Matemática;

XI – fortalecer ações de recomposição das aprendizagens;

XII – garantir condições de acessibilidade e participação dos estudantes público da Educação Especial;

XIII – promover ambientes alfabetizadores e de formação de leitores;

XIV – fortalecer a articulação entre Educação Infantil e Ensino Fundamental;

XV – promover a participação social e a transparência das ações da Política;

XVI – reconhecer, sistematizar e compartilhar boas práticas;

XVII – garantir mecanismos permanentes de monitoramento, avaliação e aperfeiçoamento da Política.

CAPÍTULO IV
DOS EIXOS ESTRUTURANTES

Art. 9. A Política Municipal de Alfabetização será organizada em cinco eixos estruturantes:

I – Governança e Gestão;

II – Formação e Práticas Pedagógicas;

III – Infraestrutura e Recursos Pedagógicos;

IV – Avaliação e Monitoramento;

V – Reconhecimento e Compartilhamento de Boas Práticas.

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
O Município de Altinópolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.altinopolis.sp.gov.br
Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/altinopolis

Art. 10. O eixo Governança e Gestão compreenderá, entre outras ações, a coordenação municipal da Política, a definição de responsabilidades institucionais, a articulação entre os órgãos e unidades participantes, o planejamento e acompanhamento das ações, a organização de fluxos de informação e tomada de decisão, a elaboração e acompanhamento de planos de ação, o apoio técnico e pedagógico às unidades escolares e a articulação com políticas e programas estaduais e nacionais.

Art. 11. O eixo Formação e Práticas Pedagógicas compreenderá a formação continuada dos profissionais da educação, a articulação entre teoria e prática, o fortalecimento das práticas de alfabetização e de Matemática, o planejamento baseado em evidências, o acompanhamento e a devolutiva pedagógica, as intervenções pedagógicas, a recomposição das aprendizagens, o desenvolvimento da leitura, literatura, escrita e oralidade e as práticas pedagógicas inclusivas.

Art. 12. O eixo Infraestrutura e Recursos Pedagógicos compreenderá ações destinadas a assegurar materiais pedagógicos adequados, fortalecer ambientes de leitura, garantir recursos para alfabetização e Matemática, promover acessibilidade, ampliar, quando necessário, recursos tecnológicos e conectividade, garantir condições adequadas para o trabalho pedagógico e apoiar as unidades escolares na organização dos recursos disponíveis.

Art. 13. O eixo Avaliação e Monitoramento compreenderá avaliações diagnósticas e formativas, avaliações externas, acompanhamento da fluência leitora, análise dos resultados de aprendizagem, identificação de estudantes e grupos que necessitem de apoio, planejamento de intervenções, acompanhamento da execução das ações, avaliação dos resultados e replanejamento das ações da Política.

Art. 14. O eixo Reconhecimento e Compartilhamento de Boas Práticas compreenderá a identificação, sistematização e divulgação de práticas pedagógicas exitosas, a valorização dos profissionais envolvidos e a realização de ações de reconhecimento, observadas as normas municipais aplicáveis.

CAPÍTULO V
DA GOVERNANÇA E DAS RESPONSABILIDADES

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
O Município de Altinópolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.altinopolis.sp.gov.br
Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/altinopolis

Art. 15. Fica instituído o Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização – CEMPA, como instância de governança, acompanhamento e monitoramento da Política Municipal de Alfabetização – Alfabetiza Altinópolis.

Art. 16. A composição, o funcionamento, as atribuições complementares e a periodicidade das reuniões do Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização – CEMPA serão regulamentados por ato do Poder Executivo, assegurada a participação de representantes da Secretaria Municipal de Educação e, quando pertinente, de outras instâncias e segmentos da comunidade educacional.

Art. 17. Compete ao Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização – CEMPA:

I – acompanhar a implementação dos eixos, objetivos, metas e estratégias da Política;

II – analisar periodicamente os indicadores e as evidências produzidos pela Rede Municipal de Ensino;

III – propor prioridades, intervenções e ajustes necessários à implementação da Política;

IV – acompanhar a execução do Plano de Ação Anual da Política;

V – articular os diferentes setores e instâncias envolvidos na implementação;

VI – registrar decisões, encaminhamentos e resultados do acompanhamento;

VII – subsidiar os processos de avaliação, revisão e aperfeiçoamento da Política.

Art. 18. A Secretaria Municipal de Educação é responsável pela coordenação da Política Municipal de Alfabetização, articulando planejamento, implementação, acompanhamento, avaliação e revisão.

Art. 19. Compete à Secretaria Municipal de Educação, no exercício da coordenação da Política:

I – coordenar a implementação da Política;

II – elaborar orientações técnicas e pedagógicas;

III – promover formação continuada;

IV – acompanhar os resultados educacionais;

V – apoiar as unidades escolares;

VI – estabelecer mecanismos de monitoramento;

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
O Município de Altinópolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.altinopolis.sp.gov.br
Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/altinopolis

VII – promover a articulação com políticas estaduais e nacionais;

VIII – acompanhar a execução dos planos de ação;

IX – elaborar relatórios periódicos;

X – propor ajustes e aperfeiçoamentos na Política;

XI – elaborar ou atualizar anualmente o Plano de Ação Anual da Política, em articulação com o PTA da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 20. Compete às equipes técnico-pedagógicas da Secretaria Municipal de Educação apoiar o planejamento e a implementação das ações, analisar dados educacionais, orientar as unidades escolares, acompanhar práticas pedagógicas, contribuir para a formação continuada, apoiar ações de intervenção e recomposição e sistematizar evidências e boas práticas.

Art. 21. Compete às equipes gestoras das unidades escolares implementar as ações da Política no âmbito da escola, acompanhar o desenvolvimento dos estudantes, apoiar os professores no planejamento pedagógico, analisar resultados de avaliações, promover ações de intervenção pedagógica, acompanhar estudantes que apresentem dificuldades de aprendizagem, fortalecer a participação da comunidade escolar e elaborar e acompanhar ações previstas no planejamento escolar.

Art. 22. Compete aos professores planejar e desenvolver práticas pedagógicas alinhadas às diretrizes curriculares, acompanhar continuamente a aprendizagem dos estudantes, utilizar os resultados das avaliações para orientar o planejamento, desenvolver intervenções pedagógicas, registrar evidências do processo de aprendizagem, participar das ações de formação continuada e colaborar com as ações de recomposição das aprendizagens.

Art. 23. As famílias, os conselhos escolares, o Conselho Municipal de Educação e a comunidade poderão participar das ações de diálogo, acompanhamento e avaliação da Política, sem prejuízo das responsabilidades próprias do Poder Público e dos profissionais da educação.

CAPÍTULO VI
DA IMPLEMENTAÇÃO

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
O Município de Altinópolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.altinopolis.sp.gov.br
Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/altinopolis

Art. 24. A implementação da Política Municipal de Alfabetização ocorrerá de forma progressiva e articulada às ações já desenvolvidas pela Rede Municipal de Ensino.

Art. 25. A implementação observará, entre outras, as seguintes etapas:

I – validação técnica e participativa da Política e de seu Documento Orientador;

II – institucionalização por meio desta Lei;

III – funcionamento da instância de governança responsável pelo acompanhamento, monitoramento e avaliação da Política;

IV – elaboração ou atualização do Plano de Implementação;

V – elaboração ou atualização anual do Plano de Ação Anual da Política;

VI – articulação com o Plano de Trabalho Anual da Secretaria Municipal de Educação;

VII – previsão das ações nos instrumentos de planejamento e orçamento;

VIII – organização dos mecanismos de acompanhamento e avaliação;

IX – realização das ações de formação;

X – implementação das ações nas unidades escolares;

XI – acompanhamento dos resultados;

XII – avaliação periódica; e

XIII – revisão e aperfeiçoamento da Política.

Art. 26. As ações da Política deverão ser articuladas aos projetos político-pedagógicos das unidades escolares e aos demais instrumentos de planejamento educacional, respeitadas as normas do sistema municipal de ensino.

Art. 27. O Plano de Ação Anual da Política Municipal de Alfabetização será elaborado ou atualizado anualmente pela Secretaria Municipal de Educação e conterá, conforme a natureza das ações, objetivos, ações, responsáveis, prazos, indicadores, recursos, evidências e estratégias de acompanhamento, em articulação com o Plano de Trabalho Anual – PTA.

CAPÍTULO VII
DO FINANCIAMENTO

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
O Município de Altinópolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.altinopolis.sp.gov.br
Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/altinopolis

Art. 28. As ações da Política Municipal de Alfabetização serão financiadas por dotações orçamentárias próprias do Município e por recursos provenientes de transferências da União e do Estado, convênios, acordos, parcerias, emendas parlamentares e outras fontes legalmente admitidas.

Art. 29. As ações da Política deverão ser consideradas no planejamento e na programação orçamentária municipal, observadas as disposições do PPA, da LDO e da LOA.

Art. 30. A alocação dos recursos destinados à Política observará critérios de equidade, considerando as necessidades das unidades escolares, dos estudantes e dos grupos que apresentem maiores desafios educacionais.

Art. 31. A execução dos recursos observará a legislação aplicável, os princípios da Administração Pública e os mecanismos de transparência e controle.

CAPÍTULO VIII
DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 32. A Política Municipal de Alfabetização será acompanhada e avaliada de forma contínua e sistemática.

Art. 33. O monitoramento deverá considerar indicadores relacionados, entre outros aspectos, aos resultados de aprendizagem, alfabetização, aprendizagem em Matemática, fluência leitora, equidade, frequência e permanência, condições de oferta, formação dos profissionais, práticas pedagógicas, implementação das ações, gestão e governança.

Art. 34. O acompanhamento dos resultados deverá subsidiar a identificação de prioridades, o planejamento de intervenções, a reorganização das ações, a recomposição das aprendizagens, a formação dos profissionais, a alocação de recursos e o replanejamento da Política.

Art. 35. A avaliação da Política deverá considerar tanto os resultados alcançados quanto os processos de implementação, incluindo sua continuidade, institucionalização, governança, condições de oferta, práticas pedagógicas e capacidade de redução das desigualdades.

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
O Município de Altinópolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.altinopolis.sp.gov.br
Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/altinopolis

Art. 36. A avaliação poderá considerar a participação de professores, coordenadores pedagógicos, gestores, estudantes, famílias, conselhos e demais integrantes da comunidade educacional, observadas as atribuições e competências de cada segmento.

Art. 37. Os resultados do monitoramento e da avaliação serão sistematizados em relatórios periódicos e utilizados para subsidiar a tomada de decisões e o aperfeiçoamento da Política.

Parágrafo único. A divulgação dos resultados observará critérios de contextualização, equidade e proteção dos estudantes, não sendo utilizada para exposição ou ranqueamento público de estudantes, turmas, escolas ou profissionais.

CAPÍTULO IX
DAS METAS E DOS INDICADORES

Art. 38. A Política Municipal de Alfabetização terá como referência principal a garantia da alfabetização de todas as crianças até o final do 2º ano do Ensino Fundamental e a aprendizagem adequada em Matemática, em consonância com as metas nacionais, as orientações estaduais e as especificidades do Município.

Art. 39. As metas e os indicadores da Política serão definidos e atualizados com base no diagnóstico educacional do Município, nos resultados das avaliações, nas características e necessidades das unidades escolares, nas desigualdades educacionais identificadas, nas metas do Plano Municipal de Educação, nas metas e estratégias do Plano Nacional de Educação e nas demais normas e políticas educacionais vigentes.

Art. 40. As metas poderão contemplar indicadores de aprendizagem, equidade, condições de oferta, formação e valorização profissional, práticas pedagógicas, gestão, acompanhamento e implementação, devendo ser detalhadas no Documento Orientador e nos instrumentos de planejamento da Política.

CAPÍTULO X
DA PARTICIPAÇÃO SOCIAL, DA TRANSPARÊNCIA E DA COMUNICAÇÃO

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
O Município de Altinópolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.altinopolis.sp.gov.br
Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/altinopolis

DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS
Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br
Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14.350-057 | Telefone: 16 3665-9500
Ano X | Edição nº 2074A | Página 17 de 18 | Quarta-feira, 07 de outubro de 2026 - Secretaria da Administração e Finanças

Art. 41. A implementação e a avaliação da Política poderão contar com processos de participação social, incluindo consultas, reuniões, seminários, encontros com profissionais da educação, manifestações do Conselho Municipal de Educação, devolutivas às unidades escolares e diálogo com famílias e comunidade, observadas as competências legais de cada instância.

Art. 42. As contribuições apresentadas nos processos participativos deverão, quando pertinentes, ser registradas, sistematizadas e analisadas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 43. A comunicação dos resultados da Política deverá assegurar transparência e compreensão pública das ações, considerando o contexto educacional e social do Município.

CAPÍTULO XI
DO DOCUMENTO ORIENTADOR

Art. 44. O Documento Orientador da Política Municipal de Alfabetização – Alfabetiza Altinópolis constitui instrumento técnico-pedagógico de referência para a implementação desta Resolução.

§ 1º O Documento Orientador detalhará os princípios, diretrizes, objetivos, eixos, estratégias, metas, indicadores, responsabilidades, mecanismos de acompanhamento, diagnóstico educacional, plano de implementação e demais orientações necessárias à implementação da Política.

§ 2º O Documento Orientador poderá ser atualizado pela Secretaria Municipal de Educação, mediante os procedimentos técnicos e participativos estabelecidos para a Política, sempre que houver alterações legais, curriculares, educacionais ou territoriais que justifiquem sua revisão, desde que não implique alteração das disposições desta Resolução.

CAPÍTULO XII
DA REVISÃO E DO APERFEIÇOAMENTO DA POLÍTICA

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
O Município de Altinópolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.altinopolis.sp.gov.br
Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/altinopolis

Art. 45. A Política Municipal de Alfabetização será objeto de acompanhamento e avaliação periódica, com vistas à identificação de avanços, desafios e necessidades de aperfeiçoamento.

Art. 46. A revisão da Política poderá ocorrer sempre que houver alteração da legislação educacional nacional ou estadual, alteração das diretrizes curriculares, mudanças relevantes no diagnóstico educacional do Município, alterações nas condições sociais ou territoriais que afetem a garantia do direito à alfabetização, necessidade identificada pelos processos de monitoramento e avaliação ou outras situações que justifiquem seu aperfeiçoamento.

CAPÍTULO XIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 47. A Política Municipal de Alfabetização – Alfabetiza Altinópolis será implementada em regime de colaboração e em articulação com as políticas, programas e ações educacionais da União e do Estado de São Paulo, observadas as competências de cada ente federativo.

Art. 48. A implementação da Política não prejudicará a autonomia pedagógica dos profissionais e das unidades escolares, devendo ser observadas as diretrizes curriculares, as normas do sistema municipal de ensino e as orientações da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 49. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Resolução no que couber.

Art. 50. As despesas decorrentes da execução desta Resolução ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, observada a legislação vigente.

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Altinópolis, 30 de setembro de 2026.

Célia Vitorino de Sousa Costa
Presidente do Conselho Municipal de Educação

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
O Município de Altinópolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.altinopolis.sp.gov.br
Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/altinopolis